

## REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

**EDITAL Nº 001/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 21.0.000003845-5)**

### CREENCIAMENTO

#### PARA INTERESSADOS NA PROPOSIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA SMC

A Secretaria Municipal da Cultura, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Cultura, Gunter Axt, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, ora denominada de CREDENCIANTE, através da Coordenação de Economia Criativa - CEC, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no período de 01 de março de 2021 a 7 de março de 2022, os interessados em realizar projetos culturais da SMC com realização até o dia 31 de dezembro de 2022, poderão encaminhar, através do e-mail da Coordenação de Economia Criativa – CEC: [proponenciasmc@gmail.com](mailto:proponenciasmc@gmail.com), os documentos necessários digitalizados, cuja análise será realizada de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e demais regras deste edital.

#### **1 – DO OBJETO:**

**1.1** O presente edital tem por objeto o credenciamento de interessados para futura contratação dos serviços de elaboração, formatação e acompanhamento dos projetos culturais pertinentes à Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre, através das leis de incentivo à cultura junto aos Governos Federal e Estadual, de acordo com a Instrução Normativa SEDAC n.º 05, de 02 de setembro de 2020 e Instrução Normativa SECULT/MTUR n.º 1, de 4 de fevereiro de 2022, de projetos não incentivados, de acordo com o interesse dos eventos da SMC, e de outros projetos culturais de seu interesse, conforme a tabela “calendário de projetos/eventos da SMC” abaixo:

<b>Evento/Projeto</b>	<b>Período realização do evento</b>	<b>Prazo para habilitação do proponente e inscrição nas Leis de Incentivo à Cultura e/ou captação de patrocínio direto (marketing)</b>
<b>2022</b>		

Grafitagem e arte urbana	Março a dezembro- fluxo contínuo Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Publicações da SMC	Março a dezembro- fluxo contínuo Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Seminários da SMC	Março a dezembro- fluxo contínuo Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Carnaval Comunitário	Março a maio Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Ações formativas nos territórios	Março a dezembro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Feiras do artesanato	Março a dezembro Período a definir	6 meses antes da execução do evento

Feiras nas regiões do OP (artesanato, empreendedorismo)	Março a dezembro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Semana de Porto Alegre	Março	patrocínio direto (verba de marketing)
Baile da Cidade (evento integrante da Semana de Porto Alegre)	Março data estimada 26.03.2022	patrocínio direto (verba de marketing)
Maratona de Dança	Março Data a definir	patrocínio direto (verba de marketing)
250 anos Porto Alegre	Março a dezembro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Aniversário do Museu	Março Período a definir	patrocínio direto (verba de marketing)
Sons da Cidade	De março a dezembro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Ventura do Moderno	Março Período a definir	patrocínio direto (verba de marketing)

Projeto Novas Caras	De março a novembro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Prêmio Açorianos	Março a dezembro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Paixão de Cristo	Abril data estimada 15.04. 2022	patrocínio direto (verba de marketing)
Porto Alegre Instrumental	Abril Período a definir	patrocínio direto (verba de marketing)
Dia Internacional da Dança	Abril Período a definir	patrocínio direto (verba de marketing)
Dia Internacional do Livro	Abril Período a definir	patrocínio direto (verba de marketing)
Semana dos Museus	Maio Período a definir	patrocínio direto (verba de marketing)
Semana Nacional dos Arquivos	Junho Período a definir	90 dias antes da execução do evento

Festival de Inverno	Julho Período a definir	90 dias antes da execução do evento
Semana do Patrimônio	Agosto Período a definir	90 dias antes da execução do evento
Universidade Aberta	Agosto Período a definir	90 dias antes da execução do evento
Invernada Farroupilha	Setembro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Mostra de Teatro de Rua	Setembro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Seminário de Artes Cênicas - Virtual	Setembro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Festival de Arte da Cidade de Porto Alegre	Outubro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Inclusão em Cena	Outubro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Festival de Música da Cidade de Porto Alegre	Outubro Período a definir	6 meses antes da execução do evento

Festivais Samba Enredo / Back Music	Outubro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Em Ceninha – Teatro Infantil	Outubro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Semana da Consciência Negra	Novembro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
20 de Novembro – Memorial Africano / legado	Novembro Data estimada 20.11.2022	6 meses antes da execução do evento
Feira Afro Empreendedores	Novembro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Mostra de Circo	Novembro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Semana da Restinga	Novembro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Semana do HIP HOP	Novembro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
Dia Nacional do Samba	Dezembro Data a definir	6 meses antes da execução do evento

Mostra de Artes Cênicas negras	Dezembro Período a definir	6 meses antes da execução do evento
--------------------------------	-------------------------------	-------------------------------------

1.1.1- Definidas as datas de realização de cada projeto, esta informação deverá ser publicada nas mídias sociais da SMC e no DOPA, constando o credenciado escolhido para sua realização.

**1.2** O proponente desenvolverá as seguintes atividades para elaboração dos projetos e/ou eventos da SMC, sob supervisão da CEC:

1.2.1 Elaborar o projeto cultural, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul e/ou pelo Governo Federal (de acordo com a Instrução Normativa SEDAC nº 05, de 02 de setembro de 2020 e Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022) e em conformidade com as orientações da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, tendo que apresentar os projetos até 20 dias após a assinatura do contrato;

1.2.2 Proponência de projeto de captação de recursos junto à Lei Federal e Estadual de Incentivo à Cultura (de acordo com a Instrução Normativa SEDAC nº 05, de 02 de setembro de 2020 e Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022) para realização do projeto firmado, nos casos em que seja necessário captar incentivo.

1.2.3 Elaborar e formatar textos descritivos, orçamentos e cronograma de acordo com as exigências das Leis de incentivo à cultura - Estadual e/ou Federal (de acordo com a Instrução Normativa SEDAC nº 05, de 02 de setembro de 2020 e Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022) e editais públicos, a partir da orientação do fiscal do contrato da SMC;

1.2.4 Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal pertinentes às Leis de incentivo à Cultura (de acordo a Instrução Normativa SEDAC nº 05, de 02 de setembro de 2020 e Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022), para garantir transparência e a economicidade do projeto;

1.2.5 Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos Órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências que porventura sejam solicitadas pelos mesmos;

1.2.6 Efetuar relatórios mensais (até a execução do evento) mantendo o fiscal do contrato informado da tramitação dos projetos;

1.2.7 Em parceria com o fiscal do contrato, proceder a tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos;

1.2.8 Regularizar e manter atualizada as contas bancárias abertas pelo Ministério do Turismo para gestão dos recursos incentivados pela lei federal de incentivo à cultura, atentando-se aos prazos de execução do projeto.

1.2.9 Realizar a abertura de conta própria em nome do projeto cultural para recebimento dos recursos incentivados junto à lei estadual - Sistema Pró-Cultura RS. Após a execução do projeto, encerrar a conta dentro do prazo estabelecido pela lei para a prestação de contas.

1.2.10 Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto, sempre sob a supervisão e orientação do fiscal do contrato;

1.2.11 Comprovar o cumprimento do objeto do projeto e a execução financeira, mediante o envio da prestação de contas.

1.2.12 Elaborar e encaminhar a prestação de contas nos formatos exigidos pelos Governos Estadual e Federal, nos prazos legais, seguindo o regramento da Instrução Normativa SEDAC nº 05, de 02 de setembro de 2020 (Capítulo V, art. 35, §1) e Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022 (capítulo XI, Art 56).

1.2.13 Entregar à Secretaria Municipal da Cultura, direcionado ao fiscal do contrato, uma cópia na íntegra da prestação de contas encaminhada para os Governos Estadual e Federal, contendo o relatório físico e financeiro e as devidas cópias das notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

1.2.14 Acompanhar a análise no período anterior à homologação das prestações de contas junto às leis de incentivo, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados e possíveis diligências que possam ocorrer quando da análise da prestação de contas;

1.2.15 Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e contratante em até um mês após a entrega do objeto;

§1º- O recebimento e fluxo dos recursos financeiro deverão atender à Instrução Normativa SEDAC nº 05, de 02 de setembro de 2020 e Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022

§2º- A conciliação financeira e relatórios financeiros deverão ser realizados por um contador especializado na área cultural;

§3º- No caso de atraso no envio da prestação de contas, o proponente ficará sujeito às sanções previstas nas legislações vigentes da Instrução Normativa SEDAC nº 05, de 02 de setembro de 2020 e Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022.

## **2 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** Os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Coordenação de Economia Criativa- CEC através do e-mail (proponenciasmc@gmail.com), no período de 01 de março de 2021 a 7 de março de 2022.

**2.2** O proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

1) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços na área cultural

2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- 3) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento contratante;
- 4) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5) Certidão negativa de falência e concordata, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;
- 6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- 7) Portfólio da empresa ou currículo de um dos dirigentes, destacando as atividades da área cultural nos últimos 02 (dois) anos.
- 8) Carta de intenção para proponente, constante no anexo IV, que deverá indicar para qual projeto/evento o proponente está se habilitando, podendo se inscrever para mais de um projeto cultural.
- 9) Cópia do RG e do CIC do responsável/representante da empresa.
- 10) Cartão do CNPJ da empresa.
- 11) Declaração de Não Inidoneidade assinada pelo representante da empresa, constante no anexo I.
- 12) Declaração DRT negativa de infração ao Art.7º, XXXIII, CF/ 88 – Veda trabalho infantil /ou Declaração Lei nº 10.026/07, constante no anexo II.
- 13) Declaração Negativa de Doação Eleitoral, constante no anexo III.
- 14) Termo de Compromisso de Patrocínio, constante no anexo VI, cuja apresentação somente será necessária caso seja efetivada a captação de patrocínio no referido projeto pelo proponente habilitado.
- 15) Ficha cadastral do proponente, anexo VII
- 16) Para projetos incentivados, comprovação de regularidade no cadastro de produtor cultural do Estado (CEPC) e/ou Sistema informatizado de lei de incentivo à cultura, do Governo Federal (SALIC)

### **3 PRIMEIRA FASE- DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** Será considerado credenciado o interessado que cumulativamente:

3.1.1 Apresentar, em condições regulares, todos os documentos referidos no item 2;

3.1.2 No caso de projeto incentivado, estiver cadastrado junto às leis de incentivo à cultura, atendendo a Instrução Normativa SEDAC nº 05, de 02 de setembro de 2020 e Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, com cadastro regular, com mais de 01 (um) ano de empresa ativa.

3.1.3 Não incorrer nas seguintes proibições:

a) o proponente não pode ter, entre seus membros, servidor ou qualquer pessoa que exerça

ou tenha exercido, nos últimos 2 (dois) anos, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Município de Porto Alegre.

b) o proponente não pode ser constituído como cooperativa prestadoras de serviços, MEI ou empresa consorciada.

#### **4 - DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

**4.1** Os interessados deverão encaminhar para o e-mail da Coordenação de Economia Criativa (CEC) - [proponenciasmc@gmail.com](mailto:proponenciasmc@gmail.com) – os documentos exigidos no item 2.2 até o dia 7 de março de 2022.

**4.2** A Coordenação de Economia Criativa (CEC) terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para anexar os documentos no SEI 21.0.000003845-5, a contar do recebimento do e-mail.

**4.3** Após a inclusão da documentação no processo SEI, o expediente será encaminhado à Comissão de Seleção, nomeada previamente através de Portaria e composta por 3 (três) servidores públicos, a quem compete a análise dos documentos de habilitação no prazo de até 10 dias úteis.

**4.4** Ao final, será elaborada ata pela Comissão de Seleção, indicando a documentação apresentada por cada proponente e quais foram considerados credenciados.

**4.5** O resultado final, com os proponentes credenciados, deverá ser publicado no DOPA e nas mídias sociais da Secretaria Municipal da Cultura.

**4.6** Havendo o credenciamento de número menor de proponentes do que o número de eventos que se pretende realizar em determinada área, após o chamamento do último colocado, será chamado novamente o primeiro e assim sucessivamente.

**4.7** Não havendo nenhum interessado habilitado para determinado projeto e/ou evento, o edital será republicado e aberto novo prazo de inscrições apenas em relação a este.

#### **5 - SEGUNDA FASE- DA SELEÇÃO DO PROPONENTE PARA EXECUÇÃO DO PROJETO E OU EVENTO:**

**5.1** Entre os proponentes credenciados, será selecionado para realizar o projeto/evento aquele que primeiro enviar a documentação exigida no presente edital para o e-mail ([proponenciasmc@gmail.com](mailto:proponenciasmc@gmail.com)), o que será aferido conforme ordem de data e horário do recebimento do e-mail.

**5.2.** Em caso de empate, a escolha se dará por sorteio.

**5.3.** Escolhido o proponente, este será notificado para apresentar, no prazo de até 5 dias úteis:

**5.3.1.** Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa credenciada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviço de elaboração, formatação e acompanhamento de projeto que restou aprovado junto à lei Federal e Estadual.

**5.3.2:** comprovante documental exibindo o projeto referido.

**5.4** A falta de apresentação dos documentos referidos nos itens 5.3.1 e 5.3.2 ou a apresentação de documentos incompatíveis com o evento que se pretende executar importará na

desclassificação do habilitado para o projeto e permitirá o chamamento do segundo colocado e assim sucessivamente.

## **6 – DA REMUNERAÇÃO:**

**6.1** Os proponentes habilitados para os projetos culturais pertinentes à Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre serão remunerados em 3% (três por cento) sobre o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das Leis de Incentivo à cultura, atendendo ao regramento da Instrução Normativa SEDAC nº 05, de 02 de setembro de 2020 e Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022 cuja remuneração se dará através dos respectivos projetos mediante a captação de recursos.

**6.2** Após a aprovação, captação do recurso dos patrocínios e o serviço executado, os pagamentos ao contratado e demais fornecedores contratados junto ao projeto deverão ocorrer de acordo com o desembolso dos patrocinadores na conta disponível para pagamento dos prestadores de serviço;

**6.3** Caso haja captação de recursos através de verba de marketing (não incentivada), o proponente deverá abrir uma conta bancária exclusiva para o recebimento do recurso e sua remuneração será no mesmo percentual fixado pela empresa habilitada

**6.4.** Além do percentual fixado pela empresa habilitada, a CONTRATADA poderá se remunerar no limite de 10% sobre a captação de patrocinadores que a mesma realizar junto às Leis de Incentivo à cultura (Art. 12, da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022) até o teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se obrigando a estender o mesmo benefício a terceiros que o fizerem, nas mesmas condições, não podendo o valor total de comissões de captações ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**6.5** Na hipótese de não haver nenhuma captação, a Contratada não receberá nenhuma remuneração.

## **7 – DO PROCEDIMENTO:**

**7.1** Todos os atos, decisões e encaminhamentos relativos ao procedimento serão anexados ao Processo SEI 21.0.000003845-5.

**7.2** Fica proibida a utilização do Edital n.º 001/2021 para o Porto Alegre em Cena, o qual será objeto de seleção própria, com regras definidas em edital específico, observada a publicidade, a possibilidade de ampla participação dos interessados que atendam os requisitos exigidos, a legalidade e os demais princípios que regem a administração pública.

## **8 – DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES:**

**8.1** Os proponentes selecionados deverão elaborar o projeto cultural em conformidade com as orientações da Coordenação da área fim.

**8.1.1-** No caso dos projetos incentivados, estes também deverão ser elaborados em conformidade com a Instrução Normativa SEDAC nº 05, de 02 de setembro de 2020 e Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022;

**8.2** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico a ser fornecido, o qual também fará parte do termo contratual formulado.

**8.3** Todas as obrigações a serem acordadas entre as partes estarão previstas no projeto básico a ser fornecido posteriormente, após a reunião com a coordenação atrelada ao respectivo evento.

**8.4** Os proponentes selecionados serão responsáveis por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a SMC.

**8.5** O contrato a ser firmado, mediante adjudicação direta por inexigibilidade de licitação, com embasamento legal no art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme minuta constante no anexo V, terá vigência até o protocolo de entrega das prestações de contas junto às leis de incentivo, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**8.6** Cada proponente deverá renovar, previamente à assinatura do contrato, as certidões negativas eventualmente vencidas.

## **9 – DO RECURSO:**

**9.1** Contra a decisão que indeferir o pedido de habilitação para credenciamento ou desclassificar o proponente escolhido para execução do projeto e ou evento caberá recurso administrativo no prazo de 5 dias úteis nos termos do art.109 da Lei 8666/93.

## **10– INFORMAÇÕES GERAIS:**

**10.1** Informações Complementares quanto à interpretação dos termos deste Edital e quanto às especificações do objeto, poderão ser obtidas através do telefone (51) 32898031 ou pelo e-mail [adrianamartins@portoalegre.rs.gov.br](mailto:adrianamartins@portoalegre.rs.gov.br).

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2022.

Gunter Axt, Secretário Municipal da Cultura

## ANEXOS

- I- DECLARAÇÃO NÃO INID PJ
- II- DECLARAÇÃO DRT PREFEITURA 2022
- III- DECLARAÇÃO ELEITORAL
- IV- CARTA DE INTENÇÃO DE PROPOÑÊNCIA
- V- MINUTA CONTRATO PROPONENTE
- VI- TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO
- VII- FICHA CADASTRAL DO PROPONENTE